



MENSAGEM Nº 095/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 095/2025

Assunto: Altera o anexo da Lei nº 105 de 21 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Altera o Anexo I da Lei nº 105, de 21 de agosto de 2001", a qual trata da doação de imóveis oriundos do processo de regularização fundiária da Vila União.

A alteração proposta decorre da necessidade de atualização da tabela de beneficiários constante na referida legislação, promulgada em 2001. Passadas mais de duas décadas desde a doação, constatou-se que um dos beneficiários originais não providenciou a escritura definitiva do imóvel e, recentemente, cedeu seus direitos possessórios a um terceiro, por meio de termo de cessão de direitos, anexo.

Diante disso, visando evitar a duplicidade de custos com escritura pública, levando em consideração sobretudo a condição social das partes, propõe-se a alteração do anexo legal, substituindo o nome do beneficiário original pelo do atual cessionário. Com isso, busca-se viabilizar a regularização direta, de forma mais célere, econômica e eficaz, possibilitando a transferência definitiva da propriedade e a baixa do imóvel do patrimônio municipal.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público e social, que se alinha aos objetivos da política habitacional e de regularização fundiária.

São Bento do Sul, 8 de julho de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

095/2025 08/07/2025 13:48

1518/2025



PROJETO DE LEI 095, DE 8 DE JULHO DE 2025

ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 105, DE 21 DE AGOSTO DE 2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DE IMÓVEL A PARTICULARES, REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE ÁREA HABITACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

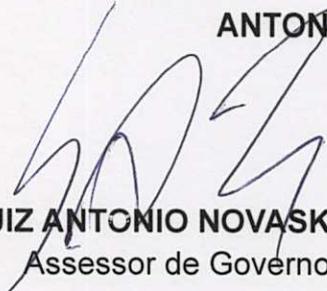
Art. 1º O item nº 05 da lista constante no Anexo da Lei nº 105, de 21 de agosto de 2001, passa a vigorar e ser considerado com a seguinte redação:

*5. Dolian da Luz Fernandes, CPF 070.870. **9-**.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de julho de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

ESCRIVANIA DE PAZ DE CAMPO ALEGRE - COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL/SC - *Fabrizio Schaffer Brunnequell* - ESCRIVÃO DE PAZ
Rua Benjamin Constant, 744, Centro - CEP 89294-000
--- (47) 3632-1955 - atendimento@cartoriocampoalegre.com.br ---
RECONHECIMENTO 193967 - Reconheço a assinatura por AUTENTICAÇÃO de (1) **ADIVILSON BORGES DE LIMA**
Campo Alegre/SC, 20 de junho de 2025
Em test. *[assinatura]* da verdade **IVANA CRISTIANE ADOLPH MARTINS**
Emolumentos R\$ 6,33, FRU R\$ 1,43, ISS R\$ 0,32 -- Total R\$ 8,08 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HND37391-H7LR - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CEDENTE, o Sr. PROPRIETÁRIO VENDEDOR **ADIVILSON BORGES DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 008.791.869-25, portador do RG n. 4377155 e, de outro lado, como CESSIONÁRIO, o Sr. **DOLIAN DA LUZ FERNANDES, COMPRADOR**, portador do RG nº 4358784, inscrito no CPF sob nº 070.870.659-20, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

O CESSIONÁRIO declara que detinha, até esta data, os direitos sobre o imóvel **MATRÍCULA 26.097 E ENDEREÇO RUA ANTÔNIO GERCINO PEREIRA, 40, OXFORD, SÃO BENTO DO SUL, SC, LOTE 05 DA QUADRA 1**, recebido por meio de doação, conforme Lei nº 105, de 21 de agosto de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

O CEDENTE, por este ato, cede e transfere ao CESSIONÁRIO, de forma irrevogável e nos termos e condições do documento firmado entre as partes, todos os direitos possessórios e eventuais direitos reais decorrentes da referida doação, passando o CESSIONÁRIO a exercer pleno direito, posse, domínio e administração sobre o bem, como legítimo titular, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este termo é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

As partes elegem o foro da Comarca de São Bento do Sul para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Bento do Sul, 18 de JUNHO de 2025.

CEDENTE: ADIVILSON BORGES DE LIMA



Adilson Borges de Lima

CESSIONÁRIO: DOLIAN DA LUZ FERNANDES



Dolian da Luz Fernandes